



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 2.107/2008

Autoriza o Poder Executivo a contribuir mensalmente com a Entidade Nacional de representação dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA – Prefeito Municipal de Amambai-MS, faço saber que em sessão ordinária realizada no dia 02.06.08 a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contribuir com a CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS – CNM e com a ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE MATO GROSSO DO SUL - ASSOMASUL, entidades Nacional e Estadual de representação dos municípios do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º A contribuição visa assegurar a representação institucional do Município de Amambai/MS nas diversas esferas administrativas do Estado de Mato Grosso do Sul e da União, junto ao Governo Federal e os diversos Ministérios, Congresso Nacional e demais órgãos normativos, de execução e de controle para:

I – Integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais e legislativos, defendendo os interesses dos Municípios;

II – Participar de ações governamentais que visem o desenvolvimento dos Municípios, a atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos Entes Públicos, a modernização e instrumentalização da gestão pública municipal;

III – Representar o Município em eventos oficiais Nacionais;

IV – Desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento e a modernização da gestão pública municipal.

Art. 3º Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município de Amambai contribuirá financeiramente com a entidade em valores mensais a serem estabelecidas na Assembléia Geral anual da mesma, cujas despesas correrão por conta de dotação orçamentária própria do município, vinculada à rubrica 3.3.90.39.

Prefeitura de Amambai

Humanizando e Construindo o Progresso.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

- Art. 4º Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente lei.
- Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.
- Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 06 de junho de 2008.

Publicado no: Diário MS nº _____

Caderno: _____

Em: ____/____/____


SERGIO PERIUS

Secretário Municipal de Administração


SERGIO DIONEZIO BARBOSA
Prefeito Municipal

